

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 21 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre afixação de datas em produtos alimentícios de fabricação e confecção própria, conforme dispõe.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais que vendem produtos alimentícios de fabricação e confecção própria, são obrigados a afixar nas embalagens e em lugar visível as datas de aquisição e de validade dos produtos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios de origem animal, adquiridos de terceiros, são obrigados a colocar nas embalagens e em lugar visível as datas de aquisição e de validade dos produtos.

Artigo 3º - As disposições dos artigos anteriores, também são aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes.

Artigo 4º - Os estabelecimentos infratores serão multados, dependendo de avaliação de sua capacidade econômica, no valor de 10 a 100 UFIR's ou outra unidade econômica que a venha substituir.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal